



O DILEMA EM TORNO DA ESFERA PÚBLICA: A CENTRALIDADE DO CONCEITO DENTRO DA TEORIA DELIBERATIVA DA DEMOCRACIA E SUAS REFORMULAÇÕES A PARTIR DA PROPOSTA HABERMASIANA.

*Antônio Carlos Ribeiro**

Cite esse artigo: RIBEIRO, Antônio Carlos. O dilema em torno da Esfera Pública: a centralidade do conceito dentro da teoria deliberativa da democracia e suas reformulações a partir da proposta habermasiana. **Revista Habitus:** revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais – IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 37-46, 30 mar. 2008. Anual. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 30 mar. 2008.

Resumo: O presente texto discute a centralidade do conceito de esfera pública dentro da teoria deliberativa da democracia. Partindo da formulação habermasiana, destacamos um dilema construído em torno da questão da institucionalização ou não da esfera pública. Nesse sentido, defendemos a tese de uma “disputa” interna entre os teóricos da democracia deliberativa ao se posicionarem diante deste problema. Ressaltamos, ainda, as críticas de Cohen e Bohman ao modelo habermasiano, bem como a questão referente às condições de interação na esfera pública.

Palavras-chave: Democracia; Deliberação; Esfera Pública; Habermas; Participação.

1. Introdução

Em “Para ampliar o cânone democrático” (2002) Boaventura de Souza Santos e Leonardo Avritzer apresentam um quadro geral sobre o “reavivamento” do debate em torno da democracia. Trabalhando com os conceitos de hegemonia e contra-hegemonia, os autores apontam duas concepções de democracia. A primeira, denominada concepção hegemônica de democracia, tem sua base no elitismo competitivo e define a democracia como o conjunto de procedimentos para formar governos. Assim, a democracia se constitui a partir de normas que garantam a rotatividade no poder e a possibilidade da oposição tornar-se governo, especialmente, a exigência de eleições livres e periódicas. Já a segunda, dita concepção contra-hegemônica de democracia, refere-se à democracia como uma proposta de implementação de fóruns deliberativos capazes de exercer algum tipo de influência sobre o processo decisório. Pode-se argumentar que enquanto a primeira forma de conceber a democracia associa-se a um conceito de política que entende ser essa uma atividade de especialistas desenvolvida dentro do Estado, a segunda remete à política enquanto uma atividade prática que diz respeito a todos os cidadãos. Desse modo, o estudo e a

prática da política encontram-se diretamente influenciados por uma ou outra forma de entender o que é a política.

Resulta, como conseqüência principal desse fato, um *trade-off* do qual a solução implica em um impacto sobre o campo (teórico e prático) da política. Isto é, enquanto o paradigma da política como “atividade dos técnicos [1]” limita, ou melhor, define o problema político associando-o fundamentalmente à existência e funcionamento do sistema político, cuja legitimidade das decisões decorre do processo eleitoral, o paradigma da política como “atividade de todos [2]” amplia o campo das discussões em torno da política ao considerar outros atores políticos que não fazem parte diretamente do sistema político [3]. Se, no primeiro caso, o fenômeno da política encontra-se acima da sociedade, ou seja, a vida política é vista como uma atividade independente e reguladora da vida social, no segundo, política e sociedade parecem confundir-se à medida que os atores da esfera social encontram-se livres para atuar na esfera política. Em outras palavras, não há necessidade de restringir a participação na vida política aos políticos profissionais, pois a política encontra-se em todos os lugares da sociedade.

O presente texto pretende discutir um conceito central na leitura deliberativa da democracia, a qual vem ocupando lugar cada vez maior no âmbito do debate democrático contemporâneo. Objetiva-se aqui debater a centralidade da esfera pública nas formulações dessa corrente democrática. Tal centralidade pode ser, inicialmente, atribuída ao fato desse ser o “local” por excelência da participação política dos “não políticos”. Isto é, será na esfera pública que os cidadãos encontrarão as condições para se manifestarem politicamente. Assim, a política, nessa corrente, pode ser entendida como no segundo paradigma destacado. No entanto, os resultados dessas manifestações parecem, teoricamente, depender das particularidades na formulação e crítica do conceito de esfera pública. Por um lado, alguns autores ao formular esse conceito defendem a tese segundo a qual apenas influências geradas na esfera pública são satisfatórias para afetar as decisões do sistema político. Por outro lado, outros autores, atentando para os limites dessas formulações, destacam a necessidade de “empoderar” a esfera pública. Esse processo de “empoderamento” consistiria na criação de mecanismos institucionais capazes de garantir que as decisões tomadas na esfera pública sejam devidamente implementadas pelo sistema político. Assim, enquanto no primeiro caso as manifestações dos cidadãos na esfera pública precisariam ser ouvidas e problematizadas pelo sistema político para se tornarem decisões efetivas, no segundo caso os resultados efetivos da expressão política dos “não políticos” tomariam forma na esfera pública, cabendo aos atores sistêmicos apenas implementar o que foi anteriormente decidido.

A estratégia principal para o desenvolvimento do nosso argumento consistiu em tomar a formulação habermasiana como o ponto de referência, a partir da qual se entende ter ocorrido uma “divisão” interna à corrente deliberativa no tratamento do tema. Nesse sentido, a partir da concepção de esfera pública formulada por Habermas, passaremos às críticas e reformulações de outros autores da tradição deliberativa. Nossa tese é de que existiria uma disputa interna em que estaria em jogo, fundamentalmente, a questão da institucionalização ou não da esfera pública. No entanto, não deixamos de considerar críticas que dizem respeito às condições de

interação dentro de tal esfera. Nesse caso, destacaremos algumas das críticas mais relevantes que atentam para as desigualdades entre os atores que interagem no espaço público. Assim, autores como Fraser e Gilroy (*Apud* AVRITZER e COSTA, 2004), entre outros, atentam para a necessidade de se pensar as condições de interação, por exemplo, dos negros e das mulheres nessa esfera, uma vez que esses grupos encontram-se historicamente em posições subalternas dentro da estrutura social.

A fim de alcançar nosso objetivo, realizaremos uma discussão inicial sobre o principal elemento da corrente deliberativa que, ao nosso ver, permite distingui-la, por um lado, da tradição liberal democrática e, por outro, da tradição republicana. Contudo, cabe ressaltar que não pretendemos realizar uma comparação detalhada entre os três modelos. Nosso objetivo será, unicamente, lançar as bases que nos permitirão abordar o conceito de esfera pública dentro da perspectiva deliberativa da democracia. Tratando da centralidade de tal conceito, abordaremos as críticas de autores dessa corrente ao modelo habermasiano.

2. A formulação habermasiana de esfera pública

A teoria deliberativa da democracia representa, de certo modo, uma nova tentativa de resgatar o antigo ideal da soberania popular. Nesse sentido, os teóricos dessa tradição enxergam no processo de formação da vontade e da opinião a fonte legitimadora da ordem democrática. Entende-se que tal processo ocorre em momentos nos quais acontecem trocas de razões que devem ser justificadas através de argumentação pública. À medida que se defende que as decisões a serem tomadas devem ser antecedidas de uma discussão entre os atores envolvidos, de modo a garantir legitimidade a tais decisões, a proposta deliberativa parece devolver ao “povo” o seu papel soberano. Podemos encontrar nesse processo discursivo, o momento da deliberação, o principal elemento que diferencia a tradição deliberativa das outras tradições democráticas. Assim, a exigência do debate e da negociação, de modo a tornar conhecido o máximo de posições em torno de um problema a ser resolvido, encontra-se apoiada no pressuposto de que as preferências dos indivíduos não são dadas, mas construídas na interação/comunicação. De outra forma, a teoria da democracia deliberativa sustenta-se, principalmente, a partir da idéia de que posições podem ser revistas num processo comunicativo. Entende-se, então, que os resultados alcançados no modelo discursivo de democracia não representam simples agregação de preferências, mas sim decisões legitimamente sustentadas por uma troca pública de razões.

A relevância do momento de formação da opinião e da vontade encontrará correspondência na centralidade ocupada pelo conceito de esfera pública dentro dessa perspectiva teórica. De modo geral, pode-se argumentar que, embora a função da esfera pública venha a sofrer pequenas alterações de autor para autor, esse conceito aparecerá como sinônimo de um espaço público no qual se processa a formação da opinião pública, que diz respeito a todo cidadão interessado no tema em discussão e não apenas aos especialistas ou “técnicos” a fim de subsidiar a crítica ao “sistema”. A característica principal dessa esfera parece ser sua capacidade de garantir a publicização do processo deliberativo. Assim, será na esfera pública que os atores

da sociedade civil manifestarão suas posições e discutirão os problemas que envolvem a sociedade como um todo. Também será para a esfera pública que esses atores deverão conduzir os assuntos que se tornaram problemas na esfera privada[4].

O conceito de esfera pública permitiu à teoria deliberativa de democracia recuperar a noção de um espaço público onde os indivíduos pudessem interagir e se posicionar de forma crítica diante do Estado. No modelo habermasiano de democracia discursiva, a esfera pública aparece como o local de legitimação dos processos democráticos. Trata-se de “um espaço entre a esfera privada e o Estado, espaço este caracterizado pela discussão livre e racional de exercício da autoridade política” (AVRITZER e COSTA, 2004: 707).

Para Habermas, a legitimidade do processo democrático é garantida a partir de uma relação entre os processos formais e informais de formação da vontade. Enquanto os primeiros associam-se aos procedimentos institucionalizados do sistema político, os segundos dizem respeito aos processos comunicativos gerados dentro da esfera pública. No modelo habermasiano, esses processos informais permitem que problemas de interesse da sociedade sejam identificados, discutidos, tematizados e conduzidos às instâncias de tomadas de decisões do sistema político. Nesse sentido, a esfera pública aparece “como uma caixa de ressonância onde os problemas a serem elaborados pelo sistema político encontram eco” (HABERMAS, 1997: 91). Assim, a legitimidade das decisões políticas democráticas nesse modelo encontra-se num jogo que se desenvolve em dois níveis, por um lado, a formação democrática da vontade, ou seja, a deliberação regulada por processos formais e, por outro lado, a formação informal da opinião, isto é, os processos informais que ocorrem na esfera pública.

A noção de esfera pública presente na proposta de política deliberativa desse autor amplia a política para além das estruturas institucionais do Estado. Se entendermos o processo político como o conjunto de eventos que resulta na tomada de decisões vinculantes, incluindo o momento da problematização das questões a serem resolvidas (formulação da agenda), notaremos que, no modelo de “sociedade descentrada”, oferecido por Habermas, a política começa fora do sistema político. Ainda que, nesse modelo, os resultados da deliberação informal na esfera pública possuam uma influência limitada no processo democrático de formação da vontade, percebemos a existência de uma dimensão imprevisível no processo político, isto é, os resultados alcançados, ou possíveis, na esfera pública não se revelam de forma antecipada. Esta característica nos parece, então, garantir a proteção do espaço público contra as possíveis manipulações dos atores sistêmicos da sociedade. Conforme ressalta Habermas (1997:33), a falta de uma estrutura institucional torna a esfera pública mais vulnerável “aos efeitos de repressão e de exclusão do poder social [...] da violência estrutural e da comunicação sistemicamente distorcida”. Por outro lado, essa mesma carência permite à esfera pública potencializar as funções que lhe cabem no modelo habermasiano, quais sejam, “captar melhor novos problemas, conduzir discursos expressivos de auto-entendimento e articular, de modo mais livre, identidades coletivas e interpretações de necessidades” (HABERMAS, 1997: 33). Parece então, que estamos diante de um dilema cuja questão principal diz respeito à institucionalização ou não da esfera pública.

Ao que tudo indica a solução dessa questão trará ganhos e perdas aos processos que se desenvolvem na esfera pública. Nesse sentido, o dilema em torno da esfera pública localiza-se na definição de quais as perdas e ganhos devem ser assumidos: ou não se institucionaliza a esfera pública e ganha-se em termos de flexibilidade dos problemas a serem tematizados na esfera pública, mesmo perdendo em capacidade de influência efetiva sobre o sistema político; ou institucionaliza-se a esfera pública tornando-a mais protegida de uma série de eventos que contribuem para a distorção dos processos comunicativos próprios dessa esfera, mas correndo o risco de dificultar que alguns temas da esfera privada sejam discutidos na esfera pública. Nesse caso, tal risco resulta, sobretudo, da possibilidade de afastamento das bases por parte dos atores sociais que passam a ocupar os cargos criados no processo de institucionalização da esfera pública. Diante desse dilema podemos argumentar que Habermas atenta-se para os riscos a que uma esfera pública não institucionalizada está exposta, mas escolhe correr esses riscos. A vulnerabilidade a que esta esfera encontra-se submetida na formulação habermasiana é compensada pela dinamização do fluxo de temas da esfera privada para a pública. Por sua vez, os críticos da formulação habermasiana enfatizam como um problema da não institucionalização, além do poder limitado das decisões tomadas na esfera pública, a incapacidade da mesma em garantir que atores social, econômica e culturalmente excluídos tenham suas posições consideradas igualmente àquelas dos atores que tradicionalmente dominam a esfera pública. Assim, eles somam mais um elemento ao argumento em favor da institucionalização dessa esfera. Na próxima seção discutiremos as críticas direcionadas ao modelo habermasiano.

3. As críticas internas ao modelo habermasiano

A proposta de Poliarquia Diretamente Deliberativa (PDD), de Cohen, visa proteger o processo deliberativo das vulnerabilidades que vitimam a esfera pública habermasiana. Ao mesmo tempo, trata-se de uma forma diferente de operacionalizar o ideal da soberania popular em sociedades complexas, cuja principal preocupação será garantir um papel politicamente ativo aos atores da sociedade civil. Entendemos que a principal crítica coheniana ao modelo deliberativo de Habermas concentra-se na incerteza de que as influências geradas pelos fluxos comunicativos na esfera pública venham de fato a ser transformadas em poder político, afetando assim as decisões tomadas pelo sistema político. No âmbito dessa preocupação, a proposta de operacionalização de uma poliarquia diretamente deliberativa volta a localizar a política inteiramente nos arranjos institucionais que estruturam a organização do poder nas democracias modernas, embora novas estruturas deliberativas estejam sendo criadas. Ao optar por essa maneira de pensar uma proposta de democracia deliberativa, Cohen, diferentemente de Habermas, conceberá a esfera pública como um lugar de ação política efetiva dos cidadãos que supõe a presença de mecanismos institucionais que devem regular o funcionamento da esfera pública a fim de tornar obrigatório o reconhecimento dos resultados alcançados no processo de deliberação, bem como garantir aos cidadãos maiores possibilidades de atuarem diretamente na solução de problemas que os afetam. Dessa forma, a esfera pública assume lugar central na teoria de Cohen por ser o local onde se dará a participação, em termos deliberativos, dos

cidadãos na solução de tais problemas. As alterações realizadas por Cohen, a partir da crítica ao modelo habermasiano, também afetarão a concepção do que Habermas denomina de processo democrático de formação da vontade. Na teoria da PDD, o legislativo e as agências administradoras não são mais meros captadores de demanda na esfera pública, mas esses atores passam a assumir o papel de incentivar a instituição e o desenvolvimento de espaços deliberativos. Enquanto o legislativo deve buscar publicizar as áreas de políticas (saúde, educação, segurança) abrindo-as à ação poliárquica diretamente deliberativa, de modo a permitir uma ação direta dos cidadãos na solução dos problemas políticos, estabelecer objetivos gerais para cada área e contribuir para organização dos espaços públicos de deliberação, “as agências administrativas, por sua vez, devem oferecer a infra-estrutura para a troca de informação entre as unidades” (FARIA, 2000: 57), contribuindo para melhorar os resultados obtidos.

Dada a centralidade do conceito de esfera pública na teoria deliberativa da democracia, outros autores também construíram suas críticas ao modelo habermasiano no sentido de “corrigir” ou complementar a noção de uma esfera pública aberta e inclusiva. Pode-se dizer, em linhas gerais, que tais elaborações caminharam no sentido de possibilitar a formulação de um conceito capaz de comportar e processar as dificuldades enfrentadas pelas democracias contemporâneas. Cabe ressaltar que as dificuldades, tais como o problema da escala e das desigualdades políticas, econômicas e sociais, foram em grande medida responsáveis pela definição minimalista de democracia. Assim, as críticas internas à formulação de esfera pública em Habermas buscam contribuir para a elaboração de uma noção de esfera pública atenta aos grandes desafios colocados ao ideal democrático de participação dos cidadãos no processo decisório num contexto de sociedades complexas. Dito em outras palavras, o desenvolvimento do conceito de esfera pública, pelos que defendem a democracia deliberativa, pretende construir uma forma de operacionalizar o processo deliberativo de modo a considerar a realidade em que estão inseridas nossas sociedades. Resultando, assim, em modelos diferentes ao formulado por Habermas.

Pode-se argumentar que tais críticas pretendem chamar a atenção para públicos específicos que, embora não tivessem sido considerados na esfera pública habermasiana, estão presentes e pressionam por reconhecimento nas esferas públicas contemporâneas, bem como por transformações nos padrões de comunicação pública. Nesse sentido, Cohen e Arato chamam a atenção para a emergência dos chamados *new publics*, cujas “forças de renovação e transformação mobilizadas [...] não se restringem à esfera da cultura ou de comportamento, uma vez que eles pressionam por mudanças no padrão de comunicação pública e podem gerar transformações duradouras mesmo na política institucionalizada” (AVRITZER e COSTA, 2004: 711). Por sua vez, Fraser e Gilroy atentaram para a necessidade de se pensar nos públicos tradicionalmente excluídos mas que estão na esfera pública, a exemplo dos negros e das mulheres. As críticas ao modelo habermasiano, levadas a cabo por esses autores, destacaram, cada uma ao seu modo, a necessidade de se pensar formas de incluir os problemas específicos que afetam esses grupos que se encontram em uma posição subalterna em relação aos grupos

denominados por Fraser de “públicos fortes”. Conseqüentemente, tais elaborações mostram-se atentas às necessidades de se institucionalizar os espaços públicos a fim de garantir uma condição mais eqüitativa àqueles que compõem tais grupos. Ao mesmo tempo, alertam “para o risco implícito da ênfase do modelo discursivo na comunicação verbal” (AVRITZER e COSTA, 2004: 713).

O que percebemos diante dessas críticas internas às propostas habermasianas de esfera pública é a necessidade de abrir o processo comunicativo a novas formas de linguagem para além daquelas marcadas pelo machismo, pelo heterossexualismo, pelo racismo e/ou muitos outros _ismos, de modo a aumentar a porosidade da esfera pública tornando-a inclusiva e justa. Nesse sentido, críticas como a de Fraser e Gilroy, ao prestar atenção no lugar ocupado pelos grupos subalternos e reclamar a exigência de consideração de outras linguagens capazes de incluir os anseios de tais grupos no processo de formação da vontade, abrem caminho para impedir a “... reprodução do poder que historicamente dominaram o processo de produção do discurso verbal” (AVRITZER e COSTA, 2004: 715).

Por sua vez, a proposta de Bohman (2000) para a operacionalização da democracia deliberativa parece centrada na mudança da linguagem que deverá conduzir o processo comunicativo de formação da vontade no âmbito da esfera pública. Dessa forma, o autor substitui o processo comunicativo baseado no discurso, por outro cuja base será o diálogo. Entende-se que com essa alteração as exigências para que o processo deliberativo ocorra tornam-se menores e, conseqüentemente, a deliberação mais inclusiva. Conforme ressalta Faria (2000) para esse autor “o diálogo público é possível mesmo quando não existe acordo entre os participantes ou quando os interlocutores não estão um diante do outro”. Uma vez que não há mais a exigência de compartilhamento de crenças e valores de primeira ordem, tal como na proposta discursiva de Habermas, abre-se a possibilidade de participação efetiva, na esfera pública, dos diversos sujeitos e grupos que compõem as sociedades modernas. A solução bohmaniana ao recorrer ao diálogo resolve também o “problema da escala”, apontado pelos críticos da democracia deliberativa, à medida que o processo deliberativo poderá ocorrer mesmo quando da ausência de relações face-a-face. O final do processo deliberativo, nesse modelo, não será marcado pela construção de um novo consenso universal, mas sim pela obtenção da cooperação dos atores envolvidos no processo político. Nem sempre o resultado da deliberação conduzirá a uma solução que beneficie todos os atores e grupos empenhados no processo deliberativo, mas muitas vezes no momento da deliberação os interlocutores podem, a partir da troca de razões, garantir que as decisões tomadas não impliquem em prejuízos para si.

No modelo de Bohman as decisões do processo deliberativo podem ser alcançadas via “regra da maioria”. Porém, destaca-se a necessidade da troca pública de razões como critério legitimador de todo o processo decisório. Atento aos riscos de elitização e de distorção da comunicação a que a esfera pública encontra-se submetida, Bohman chamará atenção para a importância das instituições *counter-majoritarian* [5], as quais abrem possibilidades de revisão dos resultados alcançados no processo deliberativo e assim oferecem um mecanismo para a diminuição desses riscos. Além dessas instituições o autor destacará também o potencial,

inerente à atividade deliberativa, de controle mútuo dos atores sociais e desses em relação às instituições públicas como uma forma de diminuir os riscos apontados acima. A necessidade de oferecer razões em público para justificar posições adotadas faz da esfera pública um “local” onde os governos podem ser controlados pelos cidadãos. Diante do exposto nota-se que a formulação bohmaniana de esfera pública destaca, principalmente, duas dimensões: o papel deste espaço no processo de obtenção da cooperação dos diversos grupos nas sociedades pluralistas e o exercício do controle público a partir de um processo dialógico protegido, em última instância, pela possibilidade de revisão das decisões alcançadas no momento da deliberação. Cabe ressaltar ainda, a exemplo de Faria (2000), que a esfera pública e, conseqüentemente, os processos que ocorrem no seu interior devem ser sustentados por “uma estrutura de conversões formal e informal, acordos e leis explícitas que tornem possível a deliberação” ao garantir igualdade e voz efetiva aos atores atuantes na esfera pública.

Nota-se que embora as condições do debate sejam alteradas na proposta de Bohman, sua leitura do processo democrático conserva-se dentro da teoria deliberativa, uma vez que a legitimidade das decisões do governo ainda depende de uma forma de deliberação pública, mais que a simples agregação de votos. Deve-se observar que o processo deliberativo, nessa proposta, ao se estruturar sobre a linguagem do diálogo, abandona os ideais de convergência, unanimidade e imparcialidade, que no modelo habermasiano seriam pressupostos necessários ao processo deliberativo. Dessa forma, parece-nos que o modelo de Bohman encontraria maior facilidade de ser operacionalizado em nossas sociedades pluralistas à medida que, para esse autor, o principal resultado da deliberação deve ser a coordenação e a obtenção de cooperação no sentido de se obter soluções para os problemas que afetam a comunidade. Sem pressupor a formação de um consenso universal, Bohman argumenta que tal cooperação pode ser alcançada, via deliberação, mesmo quando não se estabeleça um acordo quanto aos resultados alcançados. Para isso, a condição que se coloca é que os participantes consigam perceber seu poder de influência e contribuição para a formação da vontade. Assim, ficaria sempre aberta a possibilidade de rever os termos da cooperação alcançada no processo deliberativo. Na teoria bohmaniana, a noção de diálogo, enquanto uma forma livre e aberta a todos os cidadãos, dá maior relevância aos efeitos práticos da deliberação, do que aos conteúdos dos argumentos levantados. Então, entende-se que não é o conhecimento de todos os interesses presentes no processo de formação da vontade que fornece o caráter público da deliberação, mas sim o encontro de soluções amplas que asseguram a cooperação de todos os cidadãos.

Mais uma vez o conceito de esfera pública será central na teoria desenvolvida, pois esse será o “local” onde deve ocorrer o processo deliberativo. Quando pensamos no modelo bohmaniano de esfera pública em relação ao desenvolvido por Habermas, observaremos que para o primeiro, mais que uma “caixa de ressonância”, a esfera pública terá um papel fundamental no processo de *accountability* das instituições públicas - para além da canalização dos problemas do mundo da vida para o sistema político. A preocupação de Bohman com a função de *accountability* da esfera pública levou-o a formular a necessidade de se formar esferas

públicas em torno de cada instituição pública a fim de garantir a prestação de contas dessas num espaço público.

4. Considerações finais

Como podemos observar, as críticas feitas à formulação habermasiana de esfera pública, em geral, questionam a falta de empoderamento desse espaço na teoria de Habermas, bem como a falta de estruturas que garantam a inclusão de públicos tradicionalmente excluídos do processo político das sociedades ocidentais. No decorrer desse texto, tentamos abordar a centralidade do conceito de esfera pública dentro da corrente deliberativa da democracia, dando especial atenção para a formulação habermasiana. Buscando atingir esse objetivo, a esfera pública foi entendida aqui como o espaço público onde ocorre o processo de deliberação. Nesse sentido, parece plausível afirmar que não há teoria democrática deliberativa em que o conceito de esfera pública não seja de alguma forma operacionalizado. Partindo da formulação habermasiana, buscamos mostrar como a crítica interna contribuiu para o desenvolvimento desse conceito. Nesse sentido, centramos nossa análise nas contribuições que buscaram dar porosidade ao modelo habermasiano, bem como naquelas que procuram garantir a efetividade dos resultados conseguidos na esfera pública.

Durante esse trabalho cedemos especial atenção aos modelos de Cohen e Bohman, tentamos pensar essas contribuições a partir das diferenças que as tornam uma leitura crítica do modelo proposto por Habermas. De modo geral, julgamos que a crítica interna da teoria deliberativa encontra-se preocupada em defender arranjos institucionais que garantam a efetividade dos processos deliberativos, isto é, nos termos que defendemos nesse artigo, diríamos que diante do dilema apontado a crítica à democracia discursiva de Habermas parece adotar a posição alternativa à escolhida por esse autor em garantir a proteção da esfera pública dos “efeitos de repressão e de exclusão do poder social – [...] – da violência estrutural e da comunicação distorcida” (HABERMAS, 1997: 33).

Por fim, cabe lembrar que a teoria deliberativa da democracia representa uma terceira opção no debate contemporâneo em torno da democracia. Embora ela se oponha à leitura liberal da democracia, os deliberacionistas não abrem mão de certos mecanismos (liberais) de organização do poder. Destaca-se, por outro lado, que embora essa tradição compartilhe alguns pressupostos com a corrente participativista, ela não realiza a mesma leitura do processo democrático que faz essa última pautada no modelo republicano. Se, por um lado, a preocupação central, no modelo republicano, consiste em garantir a participação de todos os cidadãos da República na vida política, implicando na defesa de instituições que permitam aumentar a quantidade de atores envolvidos no processo decisório ao máximo possível de modo que esses possam opinar diretamente sobre as questões em debate, ainda que em termos de dizer sim ou não. Por sua vez, os deliberacionistas, com a defesa da institucionalização de fóruns onde ocorram processos deliberativos, que em última instância legitimam as decisões do governo, encontram-se muito mais preocupados com a dimensão da qualidade da participação do que com a dimensão quantitativa. Numa perspectiva mais ampla, deve-se ter em mente que o

principal elemento diferenciador entre a tradição deliberativa e as outras duas perspectivas teóricas refere-se ao modo como se trata o problema da legitimidade dos resultados de uma ação política. Assim, cabe-nos destacar que para aquela as decisões legítimas não podem ser obtidas a partir de um processo de agregação de preferência via simples regra da maioria. Argumenta-se que uma decisão legítima não pode ser alcançada sem que seja antecedida de um processo comunicativo de trocas de razões. 🌀

NOTAS

* Licenciado em Ciências Sociais. Universidade Federal de Minas Gerais. Contato por e-mail: antoniobh1@yahoo.com.br. Agradecimentos a Anderson Xavier e Fabiane Santana pelas revisões de última hora.

[1] Identificamos, a título de exemplo, os seguintes autores pertencentes a essa tradição: Schumpeter, Bobbio, Sartori, entre outros.

[2] Identificamos, a título de exemplo, os seguintes autores pertencentes a essa tradição: Habermas, Arendt, Bohman, entre outros.

[3] Por sua vez, a legitimidade das decisões procederia do envolvimento desses atores no processo político.

[4] Ao que se refere à distinção da esfera pública e privada, Habermas dirá que: “o limiar entre esfera privada e esfera pública não é definido através de temas ou relações fixas, porém através de condições de comunicação modificadas”. Cf. Habermas, *Direito e Democracia – entre facticidade e validade*. Vol II, 1997, p98.

[5] Um exemplo desse tipo de instituição são as cortes judiciais.

BIBLIOGRAFIA

AVRITZER, L; COSTA, S. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 47, n. 4, p.703-728, 2004.

BOHMAN, J. **Public Deliberation: Pluralism, Complexity and Democracy**. Cambridge, MA: MIT, 2000.

COSTA, S. A democracia e a dinâmica da esfera pública. **Lua Nova**, São Paulo, n. 36, p.55-65, 1995.

FARIA, C. F. Democracia Deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova**, São Paulo, vol. 50, n. 49, p.47-68, 2000.

HABERMAS, J. Três modelos normativos de democracia. Tradução Gabriel Cohn e Álvaro de Vita. **Lua Nova**, São Paulo, n. 36, p.39-53, 1995.

_____, **Direito e Democracia – entre facticidade e validade**. Vol II. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 9-121.

PEREIRA, M. A. Modelos democráticos deliberativos e participativos: similitudes, diferenças e desafios. In: **3º Encontro Latino Americano de Ciência Política – Campinas**: [s.n], Setembro de 2006.

SANTOS, B. S; AVRITZER, L. Para ampliar o cânone democrático. In: Santos, B. S. (org.). **Democratizar a democracia – os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2002. p.39-82.